

**Processo n.:** @RLI 23/00761496

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-23/00227406 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Robson Jean Back

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Martinho

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 128/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em afronta ao art. 51 da referida Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 57/2024**).

2. Aplicar ao Sr. **Robson Jean Back** – Prefeito Municipal de São Martinho, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 57/2024**, ao Sr. Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, e ao Responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC